

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

(Do Sr. LÚCIO VALE e outros)

Altera o Art. 159, da Constituição Federal para resguardar a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constituição:

Art. 1º O Art. 159, da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 159

Inciso V – Subsídios, reduções ou isenções - exceto aqueles que beneficiem pessoas portadoras de deficiências ou relativas a salários e pensões alimentícias -, concedidos sobre Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e/ou sobre Imposto Sobre Produtos Industrializados, serão compensados em igual proporção pelo Governo Federal, para efeito de formação do bolo sobre o qual incidirão os percentuais previstos nos inciso I e II, deste artigo, para compor os fundos de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos tempos, temos assistido nossos governantes concederem reduções, subsídios ou isenções do IPI ou IR, para beneficiar entidades, instituições e empresas, com justificativas geralmente de cunho social, que geram benefícios para algumas áreas da população.

Ainda que possamos entender justas, na maioria das vezes, essas concessões, na prática tais benefícios acabam por tirar da população alguns outros, que poderiam ser gerados com a aplicação dos recursos distribuídos aos fundos de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em verdade, toda vez que se concede um desses benefícios, o bolo de recursos que compõe a formação dos Fundos de Participação – formado com percentual do IPI e IR - é evidentemente reduzido.

É sabido que a economia dos municípios, hoje, está baseada nos recursos que ali chegam dos fundos de participação e da previdência social, assim, quando lhe é negada parte desses recursos as condições de vida da população e do município são afetadas. Perde o povo, perde o comércio, perde a indústria e até a agricultura local.

Dessa forma, resta-nos, como parlamentares, corrigir esses desvios, de forma a restabelecer o que eventualmente for tirado dos fundos de participação. Nossa proposição é uma medida justa, vez que não almejamos qualquer restrição às ações governamentais, e necessária, porque assim fazendo preservamos o objetivo maior da constituição, quando determina a distribuição de parcela do IPI e do IR aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por tudo isso, anima-nos a certeza de estar contribuindo no aprimoramento de nossa legislação, em benefício de nossos estados, nossos municípios e nossa gente. É a razão que nos permite contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2012.

Deputado LÚCIO VALE
PR-PA